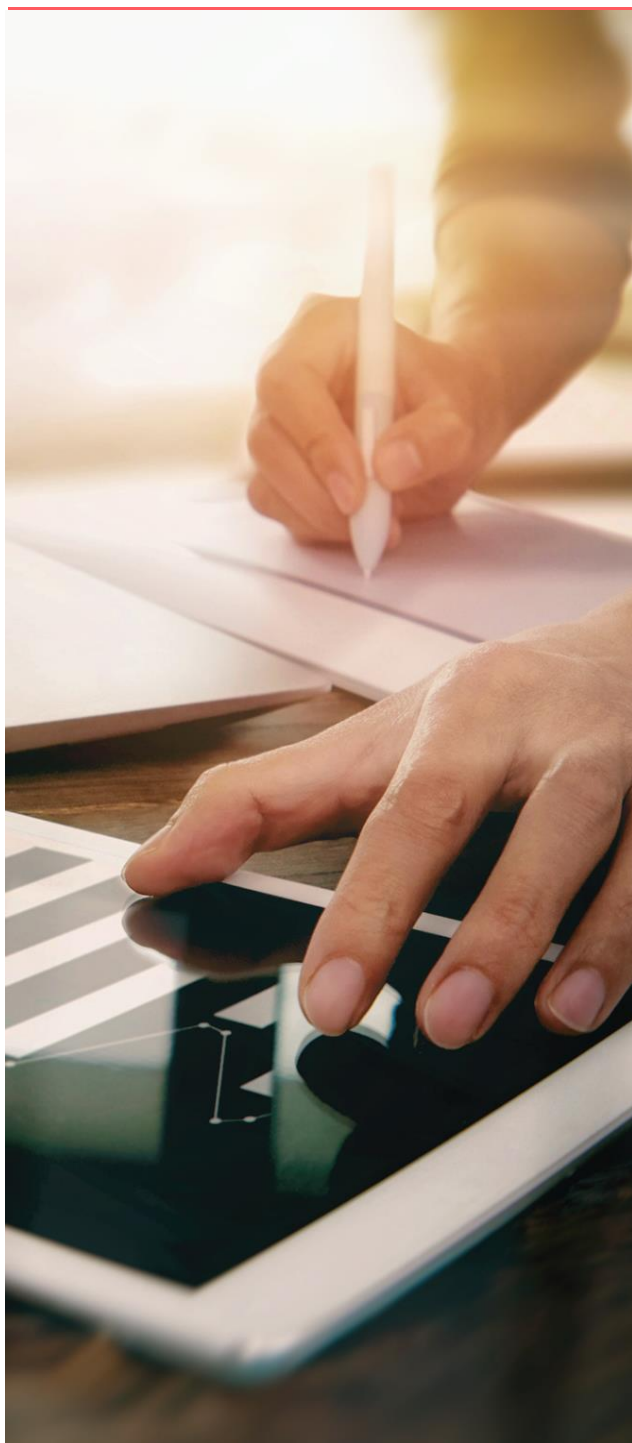

Público

Newsletter | Portugal

4.º Trimestre 2018



Índice

- > **Aprovação do Orçamento de Estado para 2019**
- > **Legislação**
- > **Jurisprudência Relevante**



I. Aprovação do Orçamento de Estado para 2019

No último dia do ano de 2018 foi aprovado o Orçamento do Estado para 2019 (doravante “LOE”), tendo entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2019. Destacam-se de seguida alguns dos aspetos mais relevantes.

I Gastos operacionais e limite de endividamento das Empresas Públicas

De acordo com o artigo 58.º da LOE, durante o ano de 2019, as empresas públicas devem prosseguir uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei de execução orçamental, sendo que o crescimento do seu endividamento, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo investimentos, fica limitado a 2 %.

II Aquisição de serviços

No seu artigo 60.º, a LOE de 2019 prevê que os valores pagos no âmbito de contratos de aquisição de serviços que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contratos vigentes em 2018, não podem ultrapassar, na sua globalidade, os valores pagos em 2018.

Esta norma aplica-se, nomeadamente, a entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, entidades do sector empresarial local e regional, diversos institutos públicos e fundações públicas de direito público e de direito privado.

Para este efeito, e quando a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente, deverá ser considerado o valor total agregado dos respetivos contratos.

III Obrigações dos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

Independentemente do prazo da dívida adicional resultante do processo de descentralização de competências, nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o artigo 87.º da LOE estabelece que, os municípios podem contrair novos empréstimos, para pagamento da referida dívida, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não aumente a dívida total do município; e



b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.

IV Regularização de dívidas das autarquias locais

O número 1 do artigo 90.º do LOE prevê que, durante o ano de 2019, as autarquias locais, os serviços municipalizados ou intermunicipalizados e as empresas municipais ou intermunicipais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas intermunicipais e multimunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, às entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, e às entidades gestoras referidas no Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de junho, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.

O número 6 do artigo 90.º do LOE prevê que, se no âmbito da celebração dos acordos de regularização de dívidas das autarquias locais, estas reconhecerem contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2018 não era por elas reconhecida e que não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro¹ (incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais), a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excecionalmente autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do ambiente.

V Auditoria às parcerias público-privadas municipais

O artigo 93.º da LOE estabelece a obrigação de o Governo promover, de acordo com as recomendações em matéria de auditoria internacional, a realização de uma auditoria independente aos contratos celebrados por autarquias locais em regime de parceria público privada municipais que se encontrem em vigor.

¹Que refere que “[a] dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.



VI Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o número 1 do artigo 255.º da LOE, e à semelhança do que constava na LOE para o ano de 2018, ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350.000

VII Garantias do Estado

De acordo com o número 1 do artigo 142.º da LOE, o limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2019 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 4. 000. 000. 000,00.

Já segundo o número 5 do mesmo artigo, o limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos anuais, em € 500.000.000,00.

VIII Energia

São diversas as disposições orçamentais relevantes em matéria de Energia, fazendo-se, de seguida, menção às mais importantes:

- De acordo com o artigo 237.º, o Governo procederá, até final do 1.º trimestre de 2019, à revisão do mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal, previsto nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, adaptando-o às novas regras do Mercado Ibérico de Eletricidade, com o objetivo de criação de mecanismos regulatórios harmonizados, que reforcem a concorrência e a proteção dos consumidores;
- Segundo o artigo 238.º, o Governo desenvolverá as alterações legislativas e regulamentares necessárias com vista à criação de certificados verdes a partir das garantias e certificados de origem previstos nos Decretos-Leis n.ºs 23/2010, de 25 de março, e 141/2010, de 31 de dezembro, ambos na sua redação atual;
- De acordo com o artigo 239.º, o Governo aprovará regimes especiais de comercializadores de energia elétrica, de âmbito nacional ou local, que ficam sujeitos à obrigação de aquisição da energia produzida pelos produtores em regime especial com remuneração de mercado - denominados agregadores de mercado -, ficando a atribuição da respetiva licença sujeita a procedimento concorrencial;
- Por fim, e segundo o artigo 241.º, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural, nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, e do Despacho n.º 3229/2017, de 18 de abril, serão suportados pelas



empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural, na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior

IX Compras públicas

Por último, e nos termos do artigo 338.º da LOE, foi alterado o número 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro - que cria a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e aprova os respetivos Estatutos -, passando o mesmo a prever que podem integrar o SNCP, na qualidade de entidades compradoras voluntárias, os serviços e entidades públicas não referidos no número 2 do artigo 3.º, incluindo a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os tribunais, as entidades administrativas independentes com funções de regulação, as entidades do setor público empresarial e as instituições de ensino superior públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza.

II. Legislação

> Energia

Despacho n.º 9217/2018 – Diário da República n.º 189/2018, Série II de 2018-10-01

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Parecer do Comité das Regiões Europeu n.º 2018/ C361/09 - Jornal Oficial da União Europeia de 2018-10-05

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/73/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural.

Regulamento (EU) 2018/1504 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de Outubro de 2018 – Jornal Oficial da União Europeia, 2018-10-15

Revoga o Regulamento (UE) n.º 256/2014 relativo à notificação à Comissão de projetos de investimento em infraestruturas energéticas na União Europeia.

Diretiva de Execução (UE) 2018/1581 da Comissão, de 19 de Outubro de 2018 – Jornal Oficial da União Europeia, 2018-10-22

Altera a Diretiva 2009/119/CE do Conselho no que diz respeito aos métodos de cálculo das obrigações de armazenagem (manutenção de um nível mínimo de reservas de petróleo bruto e/ou de produtos petrolíferos).

Despacho n.º 10346/2018 – Diário da República n.º 215/2018, Série II de 2018-11-08

Determina a alteração ao Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro (Sistema de Certificação Energética dos Edifícios - cálculo da energia produzida).



Despacho n.º 11392-B/2018 - Diário da República n.º 230/2018, 2º Suplemento, Série II de 2018-11-29

Remuneração de diferimento quinquenal de sobrecustos com a aquisição de eletricidade a produtores em regime especial.

Decreto-Lei n.º 109-A/2018 - Diário da República n.º 236/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-12-07

Altera o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético.

Diretiva n.º 15/2018 da ERSE - Diário da República n.º 237/2018, Série II de 2018-12-10

Procedimentos de mudança de comercializador no setor elétrico e no setor do gás natural.

Diretiva n.º 16/2018 da ERSE - Diário da República n.º 240/2018, Série II de 2018-12-13

Rotulagem de energia elétrica.

Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2018 – Jornal Oficial da União Europeia, 2018-12-21

Promoção da utilização de energias de fontes renováveis.

Diretiva (UE) 2018/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2018 – Jornal Oficial da União Europeia, 2018-12-21

Altera a Diretiva 2012/27/EU relativa à eficiência energética.

> **Ordenamento do Território**

Portaria n.º 303/2018 do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural - Diário da República n.º 227/2018, Série I de 2018-11-26

Procede à alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2020 (PDR2020)

Decreto-Lei n.º 121/2018 da Presidência do Conselho de Ministros– Diário da República n.º 250/2018, Série I de 2018-12-28

Altera o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

> **Infraestruturas**

Portaria n.º 510/2018 do Ministro do Ambiente e Transição Energética- Diário da República n.º 194/2018, Série II de 2018-10-09

Autoriza a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder ao pagamento das verbas referentes à contratação da revisão geral de trinta e dois veículos da frota Eurotram.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018 - Diário da República n.º 195/2018, Série I de 2018-10-10

Aprova o Plano de Aquisição de Material Circulante para a CP - Comboios de Portugal, E. P. E., e autoriza a respetiva repartição de encargos.

Declaração de Retificação n.º 36/2018 - Diário da República n.º 199/2018, Série I de 2018-10-16

Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2018 - Diário da República n.º 241/2018, Série I de 2018-12-14

Autoriza a despesa relativa à construção de novos troços do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2018 - Diário da República n.º 241/2018, Série I de 2018-12-14

Autoriza a despesa relativa ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa.

Portaria n.º 328-A/2018 do Ministro da Administração Interna e do Ministro Adjunto e da Economia- Diário da República n.º 244/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-12-19

Procede à alteração e alargamento do regime de modulação do valor das taxas de portagem em benefício dos veículos das Classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, instituído pela Portaria n.º 41/2012, de 10 de fevereiro.

Deliberação n.º 1406-A/2018 do Ministério da Administração Interna, Planeamento e Infraestruturas, Ambiente e Transição Energética e Mar - Diário da República n.º 244/2018, 1º Suplemento, Série II de 2018-12-19

Taxas de portagens, implementação das classes dos veículos.

Decreto-Lei n.º 124-A/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 251/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-12-31

Altera o regime jurídico aplicável ao contrato de transporte ferroviário de passageiros, o regime jurídico aplicável à CP - Comboios de Portugal, E. P. E., e o regime de gestão e utilização da infraestrutura ferroviária nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2370.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 188-A/2018 - Diário da República n.º 251/2018, 2º Suplemento, Série I de 2018-12-31

Delega a competência para aprovar a minuta do contrato de serviço público a celebrar com a CP - Comboios de Portugal, E. P. E., e autoriza a despesa com a respetiva indemnização compensatória.



> Ambiente

Lei n.º 63/2018 - Diário da República n.º 195/2018, Série I de 2018-10-10

Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.

Decisão de Execução (UE) 2018/1522 da Comissão, de 11 de Outubro de 2018 – Jornal Oficial da União Europeia, 2018-10-12

Estabelece um modelo comum para os programas nacionais de controlo da poluição atmosférica ao abrigo da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos.

Retificação da Decisão de Execução (UE) 2018/1522 da Comissão, de 11 de outubro de 2018 – Jornal Oficial da União Europeia, 2018-10-16

Estabelece um modelo comum para os programas nacionais de controlo da poluição atmosférica ao abrigo da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos.

Decreto-Lei n.º 84/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 204/2018, Série I de 2018-10-23

Fixa os compromissos nacionais de redução das emissões de certos poluentes atmosféricos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2284.

Regulamento de Execução (UE) 2018/2067 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2018 – Jornal Oficial da União Europeia, 2018-12-31

Verificação de dados e à acreditação de verificadores nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União).

> Mar

Portaria n.º 305/2018 do Ministério do Mar - Diário da República n.º 228/2018, Série I de 2018-11-27

Altera o artigo 7.º do Regulamento do Regime de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março

> Finanças Públicas

Lei n.º 71/2018 - Diário da República n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31

Orçamento do Estado para 2019.

Lei n.º 70/2018 - Diário da República n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31

Grandes Opções do Plano para 2019.



> Organização Administrativa

Decreto-Lei n.º 97/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 228/2018, Série I de 2018-11-27

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

Decreto-Lei n.º 98/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 228/2018, Série I de 2018-11-27

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

Decreto-Lei n.º 99/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 229/2018, Série I de 2018-11-28

Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística.

Decreto-Lei n.º 100/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 229/2018, Série I de 2018-11-28

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

Decreto-Lei n.º 101/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça.

Decreto-Lei n.º 102/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento.

Decreto-Lei n.º 103/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários.

Decreto-Lei n.º 104/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.



Decreto-Lei n.º 105/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação.

Decreto-Lei n.º 106/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.

Decreto-Lei n.º 107/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 230/2018, Série I de 2018-11-29

Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

> Contratação Pública

Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 3/2018 - Diário da República n.º 199/2018, Série II de 2018-10-16

Interpretação/modificação de contrato de concessão exploração de jogos de fortuna ou azar.

Decreto-Lei n.º 85/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 206/2018, Série I de 2018-10-25

Estabelece as medidas excecionais de contratação pública por ajuste direto relacionadas com os danos causados pelo furacão Leslie ocorrido nos dias 13 e 14 de outubro de 2018.

Despacho n.º 10563/2018 - Diário da República n.º 219/2018, Série II de 2018-11-14

Alteração da licença de transporte aéreo - TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S. A.

Decreto-Lei n.º 123/2018 da Presidência do Conselho de Ministros - Diário da República n.º 250/2018, Série I de 2018-12-28

Define o modelo de governação para a implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos.

III. Jurisprudência Relevante

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 444/2018, 1.ª Secção, de 2 de Outubro de 2018 (Proc. n.º 1329/17), disponível em www.tribunalconstitucional.pt

É julgada inconstitucional a norma que determina que, no cálculo dos emolumentos devidos em processos de fiscalização prévia no Tribunal de Contas, referentes a certos atos e contratos previstos nesse preceito, não existe a fixação de qualquer limite máximo



Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 18 de Outubro de 2018 (Proc. n.º Processo C-606/2017), disponível em curia.europa.eu

Não se mostra conforme ao direito da UE equiparar os hospitais privados «classificados» aos hospitais públicos porque apresentam distintas relações ordinárias de acreditação, planeamento público de saúde nacional e convenções.

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 18 de Outubro de 2018 (Proc. n.º C-124/2017), disponível em curia.europa.eu

No âmbito da contratação pública é possível exigir a um operador económico que esclareça completamente os factos e circunstâncias relacionadas com a infração penal ou a falta cometida, sendo o período máximo de exclusão calculado a contar da data da decisão desta autoridade.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 8 de Novembro de 2018 (Proc. n.º 01414/15.7BALS), disponível em www.dgsi.pt

Para efeitos de pedido de prorrogação da licença de construção a fim de evitar a sua caducidade, o silêncio da Administração deve ser lido como indeferimento tácito.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019. É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional. Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.